



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VII – Nº 1138

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 22 DE MARÇO DE 2017

9 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB
Deputado *Beto Pereira* – PSDB
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputado *Coronel David* – PSC
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PSDB
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB
Deputado *George Takimoto* – PDT
Deputada *Grazielle Machado* – PR
Deputado *Herculano Borges* – SD
Deputado *João Grandão* – PT
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Lídio Lopes* – PEN
Deputada *Mara Caseiro* – PSDB
Deputado *Marcio Fernandes* – PMDB
Deputado *Maurício Picarelli* – PSDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Paulo Siufi* – PMDB
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Renato Câmara* – PMDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA ATO Nº 017/2011 - MESA DIRETORA

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretaria
Consultoria Técnica Jurídica
Diretoria Geral Legislativa
Diretoria Geral de Adm. De Serviços, Patrimônio e Material
Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação
Diretoria Geral de Recursos Humanos

Diretoria de Controle Interno
Diretoria de Informática e Sistemas Legislativo
Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais
Diretoria de Divulgação, Rádio e TV/AL
Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas
Diretoria de Segurança e Informação
Diretoria de Comunicação Social

Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

Sessão Plenária	02
Comissões	06
Atos Administrativos	08

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/03/2017 (QUARTA - FEIRA), ÀS 9h****2ª DISCUSSÃO****PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.**

1-Projeto de lei Nº 228/16

Processo Nº 398/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 124/2016 – Autoriza a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargos, lotes de terreno de sua propriedade a beneficiários do Programa de Produção e Adequação Habitacional Integrada e Fomento ao Desenvolvimento Urbano do Estado, e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

1-Projeto de Lei Complementar

Nº 001/17

Processo Nº 004/17

DEFENSORIA PÚBLICA/ MS/ OFÍCIO/ GAB-DPGE/ Nº734/ 2016 – Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, da Lei Complementar n. 208, de 5 de novembro de 2015, e da Lei Complementar n. 228, de 7 de novembro de 2016.

2-Projeto de Lei Nº 009/17

Processo Nº 012/17

MINISTÉRIO PÚBLICO/ MS/ OFÍCIO/ GAB-PGJ (2)/ Nº152/2017 – Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, acrescenta dispositivos à Lei nº 1.861, de 3 de julho de 1998, e dá outras providências.

3-Projeto de Lei Complementar

Nº 002/17

Processo Nº 013/17

MINISTÉRIO PÚBLICO/ MS/ OFÍCIO/ GAB-PGJ (1)/ Nº152/2017 – Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/03/2017.**DISCUSSÃO ÚNICA**

1-Projeto de Lei Nº 205/16

Processo Nº 364/16

DEPUTADO CORONEL DAVID – Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Promoção Social Palotinas – CPROSPAL, com sede e foro no Município de Campo Grande – MS.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2-Projeto de Lei Nº 018/17

Processo Nº 022/17

DEPUTADO BETO PEREIRA – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Metodista de Ação Social em Cassilândia – AMAS.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.**2ª DISCUSSÃO.**

1-Projeto de lei Nº 087/16

Processo Nº 128/16

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/MS/Nº 34/2016

– Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargos, a Associação de Moradores da Comunidade Indígena Água Bonita, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª. VAI À REDAÇÃO FINAL.**1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 225/16

Processo Nº 394/16

DEPUTADA ANTONIETA AMORIM – Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas nos hospitais públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

RETIRADO, NOS TERMOS DO ART. 193 PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.

2-Projeto de Lei Nº 227/16

Processo Nº 396/16

Deputados ANTONIETA AMORIM; ANGELO GUERREIRO; BETO PEREIRA; JOÃO GRANDÃO; RENATO CÂMARA – Dispõe sobre a obrigatoriedade na marcação de exames e consultas para pessoas com mais de 60 anos nas Unidades de Saúde Públicas pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

3-Projeto de Emenda Constitucional Nº 001/17

Processo Nº 024/17

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/MS/

Nº 6/2017 – Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitações de Gastos, e dá outras providências.

RETIRADO.

(014)

PAUTA ATÉ 28/03/2017

(Art. 195 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 227/16

Processo Nº 396/16

Deputados ANTONIETA AMORIM; ANGELO GUERREIRO; BETO PEREIRA; JOÃO GRANDÃO; RENATO CÂMARA – Dispõe sobre a obrigatoriedade na marcação de exames e consultas para pessoas com mais de 60 anos nas Unidades de Saúde Públicas pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PAUTA ATÉ 28/03/2017
(Art. 188 do RIAL)**

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto Lei nº 034/17

Processo nº 047/17

Deputado HERCULANO BORGES – Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências.

2-Projeto Lei nº 035/17

Processo nº 048/17

Deputado MAURÍCIO PICARELLI – Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização (desbacterização) nos locais que menciona e dá outras providências.

3-Projeto Lei nº 036/17

Processo nº 049/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Dispõe sobre a concessão do direito de desembarque às mulheres, idosos e as pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, fora das paradas obrigatórias do Transporte Rodoviário Intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

4-Projeto Lei nº 037/17

Processo nº 050/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Dispõe sobre a reserva de vagas nos processos seletivos para as pessoas portadoras de síndrome de Down, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal e dá outras providências.

**PAUTA ATÉ 23/03/2017
(Art. 188 do RIAL)**

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto Lei nº 030/17

Processo nº 042/17

Deputado MARCIO FERNANDES – Dispõe sobre a utilização de aparelho celular em UTI's neonatais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2-Projeto Lei nº 031/17

Processo nº 043/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Institui o Programa

Estadual de vacinação contra gripe (H1N1) aos feirantes do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

3-Projeto Lei nº 032/17

Processo nº 044/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Dispõe sobre a isenção do estacionamento rotativo, em vias públicas para renais crônicos.

4-Projeto Lei nº 033/17

Processo nº 045/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Institui a vacinação contra a gripe (H1N1) aos profissionais dos Centros Comerciais Populares de Mato Grosso do Sul.

**PAUTA ATÉ 22/03/2017
(Art. 195 do RIAL)**

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 126/16

Processo Nº 196/16

Deputado AMARILDO CRUZ – Cria o Complexo de Preservação, Proteção e Recuperação Ambiental dos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**PAUTA ATÉ 22/03/2017
(Art. 188 do RIAL)**

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto Lei nº 027/17

Processo nº 039/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Dispõe sobre a substituição de Farmacêuticos que entrarem em suplência temporária, eventual e assistência técnica nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

2-Projeto Lei nº 028/17

Processo nº 040/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Autoriza o Poder Executivo, a instituir o Programa de Terapia Floral Integrativa e/ou complementar ao bem estar e à saúde no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências

3-Projeto Lei nº 029/17

Processo nº 041/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Institui o Programa Estadual de coleta e reciclagem de óleos de origem vegetal, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado HERCULANO BORGES
Projeto de Lei nº 034/2017
Processo nº 047/2017

Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-

atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências.

Art.1º. Os ex-atletas profissionais têm direito ao ingresso gratuito nos estádios, ginásios e locais de jogos e competições relativas a todas as modalidades esportivas.

Art.2º. Para a observância do que é estabelecido no artigo 1º, o ex-atleta profissional deverá apresentar carteira de identificação que comprove a sua condição, a ser emitida pela Federação do Esporte correspondente.

Parágrafo único. A carteira de identificação constante do caput, deverá ser emitida sem custos para o ex-atleta profissional.

Art.3º. Para a emissão da carteira de ex-atleta é exigível a apresentação de declaração ou certidão, que comprove o exercício da profissão, expedida pela federação da respectiva modalidade.

Parágrafo único. A declaração ou certidão constante do caput deverá ser arquivada pela entidade responsável pela emissão da carteira, conforme o disposto no artigo 2º desta Lei, para fins de eventuais verificações e fiscalizações.

Art.4º. Aos ex-atletas será disponibilizado assento em local de destaque nas competições esportivas em que ingressarem.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Julio Maia, 21 de Março de 2017.

HERCULANO BORGES - SD
DEPUTADO ESTADUAL

Autor: Deputado MAURÍCIO PICARELLI
Projeto de Lei nº 035/2017
Processo nº 048/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SANITIZAÇÃO
(DESBACTERIZAÇÃO) NOS LOCAIS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização (desbacterização) em ambientes fechados de acesso e circulação pública, sejam públicos ou privados, climatizados ou não, a fim de evitar transmissão de doenças infectocontagiosas, consoante determina a Portaria Ministerial nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O processo de sanitização compreende o conjunto de procedimentos destinados a manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal, e se aplica ao tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, devendo ser realizado por empresas devidamente cadastradas no órgão público estadual competente.

§ 1º A obrigatoriedade de que se trata o caput deste artigo se estende aos seguintes estabelecimentos:

I - hospitais, clínicas de saúde, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios, casas de saúde;

II - escolas, creches, berçários, universidades;

III - repartições públicas, com prioridade às Unidades Básicas de Saúde -UBS e Centros de Educação Infantil-Ceinfis;

IV - hotéis, motéis, pousadas, empresas, indústrias, aeroportos e rodoviárias;

V - clubes, academias, SPA's, auditórios, cinemas, teatros, supermercados, hipermercados, armazéns, shoppings centers, restaurantes, lanchonetes de grande porte e demais ambientes de acesso ao público, climatizados ou não, à critério da Coordenadoria de Controle Epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde .

§ 2º As empresas referidas no caput deste artigo, devidamente cadastradas, deverão emitir certificado que ateste a realização do processo de sanitização, com o respectivo número de controle de autenticidade, emitido por entidade competente, que deverão ser enviados ao órgão público competente, para fins de fiscalização, com a listagem dos locais atendidos.

§ 3º Somente serão utilizados, no processo de sanitização de que trata esta Lei, produtos devidamente registrados no órgão público competente, com a comprovação de não nocividade à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A apresentação do certificado de que trata o § 2º deste artigo, será considerado requisito para obtenção do Alvará de Licença Sanitária.

Art.3º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, e findo o prazo;

II - multa no valor de 500 (quinhentas) UFERMS , duplicando-se esse valor, em caso de reincidência.

Parágrafo Único. A multa prevista neste artigo, deverá ser corrigida com base na Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul, à cada 12 (doze) meses.

Art. 4º - Compete aos órgãos públicos competentes, a formação e qualificação dos agentes fiscalizadores, em conjunto com entidades sanitárias, para aplicação de todas as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único Os órgãos públicos responsáveis pela Vigilância Sanitária, deverão dar a devida publicidade a esta Lei e fiscalizar o cumprimento rigoroso da mesma.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017

Deputado Estadual MAURICIO PICARELLI
Corregedor Geral ALMS

Autor: Deputado Dr. PAULO SIUFI
Projeto de Lei nº 036/2017
Processo nº 049/2017

Dispõe sobre a concessão do direito de desembarque às mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, fora das paradas obrigatórias do Transporte Rodoviário Intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido quando solicitado, às mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, que estejam fazendo uso do Transporte Rodoviário Intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul, o direito de desembarque nos horários compreendidos entre 21 hs e 6 hs, sem necessariamente obedecer as paradas obrigatórias dos pontos preestabelecidos, ou seja, os Terminais Rodoviários.

Art. 2º Poderão os passageiros beneficiados por esta lei indicar os locais de desembarque, desde que respeitado o itinerário estabelecido, não desviando o mesmo, bem como os preceitos decorrentes da correta condução do veículo previstos no Código de Trânsito Nacional.

§ 1º Fica vedada a parada em áreas que não ofereçam segurança aos passageiros, cabendo ao motorista decidir o local mais seguro para o desembarque.

§ 2º Na impossibilidade de parada, fica estabelecido o local mais próximo do indicado, desde que seja respeitado o previsto no Art. 2º, § 1º desta Lei.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em linhas intermunicipais no território do Estado de Mato Grosso do Sul, ficará responsável por divulgar e colocar adesivos em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número da Lei.

Art 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei

correrão por conta de dotação constante do orçamento.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário, no prazo de 30 dias.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017

DR. PAULO SIUFI
Deputado Estadual-PMDB

Autor: Deputado Dr. PAULO SIUFI
Projeto de Lei nº 037/2017
Processo nº 050/2017

Dispõe sobre reserva de vagas nos processos seletivos para as pessoas portadoras da síndrome de Down, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei Reserva um percentual de 2% de vagas nos processos seletivos para serem preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal,, ficando o Poder Executivo autorizado a reservar mesmo percentual para igual finalidade nos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as vagas não preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down serão utilizadas por portadores de outras deficiências amparados pela Lei nº 160, de 2 de setembro de 1991.

Art. 2º O processo seletivo das pessoas portadoras da síndrome de Down far-se-á por meio de sistema diferenciado e de critérios especiais estabelecidos por equipe multiprofissional formada por representantes da Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (Consep/MS), das Secretarias de Estado e dos Municípios correspondentes, bem como pelas instituições locais de amparo ao excepcional, legalmente reconhecidas.

Art. 3º Os departamentos de recursos humanos e de saúde dos órgãos empregadores e o especialista indicado pela equipe multiprofissional referida no art. 2º avaliarão a capacitação do portador da síndrome de Down para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas no exercício do serviço público, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O recorrente terá o prazo de trinta dias para comprovar a adequação e aptidão ao exercício do serviço para o qual foi indicado, mediante acompanhamento dos departamentos e do especialista referidos no Art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017

Dr. Paulo Siufi
Deputado Estadual (PMDB)

2ª PARTE - COMISSÕES



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**ATA Nº. 04/2017**

Aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, às oito horas e quinze minutos, no Plenarinho "Deputado NELITO CAMARA" reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR **Deputados BETO PEREIRA** e **PROFESSOR RINALDO** do Bloco Parlamentar I, **RENATO CAMARA** e **LIDIO LOPES** do Bloco Parlamentar II e **PEDRO KEMP** do PT. Invocando a proteção de Deus **o Senhor Presidente Deputado BETO PEREIRA** declarou aberta a terceira reunião ordinária desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação nesta Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura deste Poder observando, na Primeira Parte, que a leitura da Ata da reunião anterior fora suprimida, em virtude da mesma ter sido disponibilizada no sistema de informática da Casa, portando já do conhecimento dos senhores Deputados membros desta Comissão, a qual não mereceu discussão sendo aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, foram distribuídas apenas duas matérias: **avocado pelo Deputado BETO PEREIRA** o Projeto de Lei 024/17 de autoria do Deputado Dr. Paulo Siufi e **ao Deputado RENATO CAMARA** o Projeto de Lei 025/17 de autoria do Deputado Pedro Kemp. Na Terceira Parte, foram devolvidas as seguintes matérias: **pelo Deputado PEDRO KEMP** os Projetos de Lei 126/16 de autoria do Deputado Amarildo Cruz, 225/16 de autoria da Deputada Antonieta Amorim, 018/17 de autoria do Deputado Beto Pereira e o Projeto de Lei Complementar 001/17 de autoria da Defensoria Pública, todos com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade e ao Projeto de Emenda Constitucional 001/17 de autoria do Poder Executivo, do qual havia requerido Vista do Parecer Favorável do Relator Deputado Professor Rinaldo, ofereceu seu Voto em Separado Contrário no que foi acompanhado pelo Deputado Lidio Lopes, tendo os demais membros acompanhado o Parecer Favorável do Relator, ficando o Parecer Favorável aprovado por Maioria; **pelo Deputado LIDIO LOPES** o Projeto de Lei 235/16 de autoria da Deputada Antonieta Amorim com Parecer Favorável à Emenda Modificativa, do qual requereu Vista o Deputado Pedro Kemp, a qual lhe foi deferida; **pelo Deputado RENATO CAMARA** foram devolvidos o Projeto de Lei 205/16 de autoria do Deputado Coronel David com Parecer Favorável aprovado por unanimidade e ao Projeto de Lei 238/16 de autoria do Deputado Cabo Almi ofereceu Parecer Contrário, tendo deste requerido Vista o Deputado Pedro Kemp, o que lhe foi deferido; **pelo Deputado PROFESSOR RINALDO** foram devolvidos o Projeto de Lei 200/16 de autoria do Deputado Mauricio Picarelli, do qual havia requerido Vista do Parecer Contrário do Relator Deputado Renato Camara e Voto também Contrário do Deputado Beto Pereira, com seu Voto também Contrário, como também votaram os demais membros, ficando o Parecer Contrário aprovado por Unanimidade, aos Projetos de Lei 227/16 de autoria da Deputada Antonieta



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

Amorim e 019/17 de autoria do Deputado Beto Pereira, ofereceu a ambos Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade, já do Projeto de Lei 233/16 de autoria do Deputado Cabo Almi, ao qual ofereceu um Parecer pela sua Prejudicialidade, no que foi acompanhado pelo Deputado Renato Camara e os Deputados Pedro Kemp e Lidio Lopes votaram favoravelmente a sua tramitação, o Deputado Beto Pereira solicitou Vistas para emissão do seu voto "minerva"; **pelo Deputado BETO PEREIRA** foram devolvidos o Projeto de Lei 009/17 e o Projeto de Lei Complementar 002/17, ambos de autoria do Ministério Público, com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade. Neste instante, **o Senhor Presidente Deputado BETO PEREIRA**, antes de encerrar, observou o disposto no parágrafo 5º do Artigo 72 do nosso Regimento Interno, que diz respeito a disponibilização dos Pareceres dos Deputados Relatores no sistema de informática da Casa, proporcionando aos demais membros o conhecimento prévio dos Pareceres, oportunizando o debate, prática essa aliás já adotada no Judiciário. Numa Questão de Ordem, o Deputado PEDRO KEMP concordou, porém deixou claro que este horário para reunião da CCJR limita os debates, muitas vezes ultrapassa o horário da Sessão Ordinária e caso o horário continue sendo o atual, ele já deixa a comunicação que, por uma prática da Bancada do seu Partido, ele participará desta reunião apenas até as nove horas, horário em que irá para a Sessão Ordinária. **O Senhor Presidente Deputado BETO PEREIRA** sugeriu que os demais membros reflitam sobre essa questão e, em conjunto, seja tomada uma decisão. Nada mais havendo a tratar esta reunião foi encerrada e lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.


Dep. **BETO PEREIRA** - BL. PARL. I
Presidente


Dep. **RENATO CAMARA** - BL. PARL. II
Vice Presidente


Dep. **PROFESSOR RINALDO** - BL. PARL. I


Dep. **LIDIO LOPES** - BL. PARL. II


Deputado **PEDRO KEMP** - PT

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato nº 002/17 - Mesa Diretora

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que dispõe o art. 101 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família.

Art. 2º A referida Frente Parlamentar de que trata o art. 1º terá como finalidade criar um espaço de debate às questões relacionadas aos valores da vida e da família, à proteção ao nascituro e a criança e ao adolescente, bem como às práticas contrárias às políticas de descriminalização e de autorização do aborto, promovendo debates, simpósios, seminários e outros eventos para divulgar o posicionamento sobre as questões da família.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por Parlamentares da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Poderão participar da Frente Parlamentar, nos termos do Regimento Interno desta Casa, os Órgãos, as Entidades, as Empresas e as Sociedades Cíveis.

Art.4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 21 de março de 2017.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado AMARILDO CRUZ.
2º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.